

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR002357/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/09/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR040180/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.013327/2009-01  
**DATA DO PROTOCOLO:** 09/09/2009

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46212.011514/2009-42  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 11/08/2009

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE MARINGÁ, CNPJ n. 77.267.649/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORLANDO CHIQUETO RODRIGUES;

E

SINDICATO EMP SERV CONT ASSES PERICIAS INF PESQ EST PR, CNPJ n. 81.047.508/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO ELMIR BERTI;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2010 e a data-base da categoria em 1º de junho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)

**Este instrumento coletivo de trabalho abrange os empregados das empresas de serviços contábeis (e assemelhadas) com sede na cidade de Maringá - Paraná.**

**Parágrafo único. Considera-se empresa de serviços contábeis a pessoa jurídica cujo objeto social seja os serviços de contabilidade, consultoria, perícias e outras atividades ligadas à área contábil e os contabilistas (pessoas físicas) organizados sob a forma de escritórios contábeis que sejam empregadores. , com abrangência territorial em Maringá/PR.**

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Auxílio Saúde**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

De acordo com a decisão da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 06 de agosto de 2009, às 15h00, na sede do SESC-PR – Regional de Maringá, na cidade de Maringá, ficou assegurada, gratuitamente, a todos os empregados das empresas de serviços contábeis (e assemelhadas) a assistência médica ambulatorial e odontológica oferecida pelo SINDIMED-Serviço Social de Maringá, sociedade civil sem fins lucrativos, que tem por objetivo a prestação de serviços assistenciais de caráter social nas áreas da saúde, educação e lazer, em particular, assistência à saúde com coleta de material para análise de laboratório e assistência odontológica.

**Parágrafo primeiro.** Os empregadores das empresas de serviços contábeis com sede em Maringá ficam obrigados, por este Termo, a recolher mensalmente, em favor do SINDIMED, a importância de R\$ 22,70 (vinte e dois reais e setenta centavos) por empregado. Porém, a contribuição obrigatória mínima mensal, por empresa, é de R\$ 68,10 (sessenta e oito reais e dez centavos).

**Parágrafo segundo.** Fica extinta a obrigatoriedade do recolhimento da mensalidade em dobro no mês de dezembro, equivalente ao 13º salário. Cabendo ao empregador efetuar o recolhimento da mensalidade normal daquele mês.

**Parágrafo terceiro.** A contribuição deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fato gerador, em guia própria fornecida pelo SINDIMED.

**Parágrafo quarto.** A falta de recolhimento na data do vencimento implicará em atualização monetária do débito até a data do efetivo pagamento. Sobre o valor devido incidirá multa de 2% (dois por cento). Após 60 (sessenta) dias de atraso, será suspensa a assistência e os débitos serão cobrados por um serviço jurídico. Em caso de cobrança judicial, ao montante atualizado será acrescida uma taxa de até 20%, a título de honorários advocatícios. Incurrerão nas mesmas penalidades, as empresas que nas ações de fiscalização tiver comprovado recolhimento inferior ao efetivamente devido.

**Parágrafo quinto.** Caberá ao empregador comprovar o número de empregados beneficiados através de documentos apropriados, tais como: cópia de folha de pagamento, guias de recolhimento do FGTS, RAIS.

**Parágrafo sexto.** As empresas de serviços contábeis que, comprovadamente, já

oferecem, gratuitamente, benefício semelhante aos seus empregados ficam dispensadas do cumprimento desta cláusula.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUARTA - FORO**

As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho de Maringá para dirimir quaisquer dúvidas relativas à aplicação do presente Termo Aditivo, tanto em relação às cláusulas normativas quanto em relação às obrigacionais.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas especificadas na cláusula segunda deste instrumento, representadas pelo SESCAP-PR e os respectivos trabalhadores representados pelo SINCONTÁBIL - Sindicato dos Contabilistas de Maringá.

Curitiba, 01 de setembro de 2009.

**ORLANDO CHIQUETO RODRIGUES**

Presidente

**SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE MARINGA**

**MARIO ELMIR BERTI**

Presidente

**SINDICATO EMP SERV CONT ASSES PERICIAS INF PESQ EST PR**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .